

Serviços de Construção e Engenharia Relacionada

CEPA

Sector ou Subsector	3. Serviços de Construção e Engenharia Relacionada CPC511, 512, 513 ¹ , 514, 515, 516, 517, 518 ²
Compromissos específicos	<p>1. Para efeitos da avaliação da qualificação, no Continente, de uma empresa de construção ali estabelecida por prestadores de serviços de Macau, levar-se-á em conta a actividade da empresa, quer em Macau quer no Continente, sendo que, relativamente ao pessoal de gestão técnico da empresa no Continente serão apenas tidas em conta as qualificações daquele que ali trabalham efectivamente.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau adquirir integralmente empresas de construção no Continente.</p> <p>3. As empresas de construção constituídas no Continente por prestadores de serviços de Macau, quando concorram à adjudicação de projectos de construção em associação com empresas do Continente, não ficam sujeitas às restrições de percentagem impostas ao investimento sino-estrangeiro.</p> <p>4. As empresas de construção constituídas no Continente por prestadores de serviços de Macau devem cumprir o estipulado na lei vigente no Continente, ao requererem certificados de qualificação para construção. Uma vez obtido o certificado de qualificação, a empresa de construção pode concorrer, nos termos da lei, a projectos de construção em qualquer local do Continente.</p>

¹ Abrange os serviços de dragagem relacionados com a construção de infra-estruturas.

² Compreende apenas o serviço de aluguer de máquinas de construção ou de demolição, com operador, detidas e utilizadas por empresas de construção civil estrangeiras na prestação de serviços.

Suplemento ao Acordo

Sector ou Subsector	3. Serviços de Construção e Engenharia Relacionada CPC511, 512, 513 ³ , 514, 515, 516, 517, 518 ⁴
Compromissos específicos	<p>1. Para efeitos de avaliação da qualificação, no Continente, de uma empresa de construção aí estabelecida por prestadores de serviços de Macau, levar-se-ão em conta as empreitadas de obras a cargo dos mesmos quer no Continente quer fora do Continente. No entanto, para os mesmos efeitos e relativamente à contabilização dos quadros de gestão e quadros técnicos, será apenas tido em conta o número dos que efectivamente trabalham na empresa de construção do Continente.</p> <p>2. Não há limites à proporção de residentes permanentes de Macau que sejam gerentes de projecto, aprovados pelas autoridades competentes para a gestão da qualificação, em empresas de construção estabelecidas no Continente por prestadores de serviços de Macau.</p> <p>3. Os prestadores de serviços de Macau que tenham obtido no Continente o certificado de autorização para o estabelecimento de empresas com capitais de Taiwan, Hong Kong ou Macau, mas que não possuam ainda o certificado de qualificação como empresas de construção, podem requerer, antes de 1 de Julho de 2005, um certificado para a construção de projectos isolados, com base no contrato da empreitada assinado e no “Certificado de qualificação para a empreitada de obras por as empresas de Taiwan, Hong Kong e Macau”. O requerimento é processado pelo Ministério da Construção, após apreciação preliminar e parecer favorável do Departamento de Administração da Construção Civil a nível provincial.</p> <p>4. Não se aplicam requisitos de tempo de residência no Continente aos residentes permanentes de Macau que prestem funções nas áreas técnicas de engenharia e administrativo-financeira nas empresas de construção estabelecidas no Continente por prestadores de serviços de Macau.</p> <p>5. Os compromissos sobre serviços de construção e de engenharia relacionada acima especificados serão implementados a partir do dia 1 de Novembro de 2004.</p>

³ Abrange os serviços de dragagem relacionados com obras de construção de infra-estruturas.

⁴ Compreende apenas o serviço de aluguer de máquinas de construção ou de demolição, com operador, detidas e utilizadas por empresas de construção civil estrangeiras na prestação de serviços.

Suplemento VI ao Acordo

Sector ou Subsector	3. Serviços de Construção e Engenharia Relacionada CPC511, 512, 513 ¹ , 514, 515, 516, 517, 518 ²
Compromissos específicos	<p>1. A partir da data de assinatura do presente Suplemento, para as empresas de construção com capitais de Macau que tenham obtido qualificação no Interior da China, antes da promulgação dos novos Critérios de Qualificação como Empresas de Construção³, mantém-se inalterada a política existente sobre o reconhecimento dos gestores de projecto de Macau, no âmbito do processo de apreciação de qualificação de empresas de construção de Macau, por parte do Ministério da Construção, produzindo ainda efeitos o cargo do referido gestor, contratado pela empresa de construção, com capitais de Macau, que tenha obtido qualificação.</p> <p>2. Após a promulgação dos novos Critérios de Qualificação como Empresas de Construção, será permitido que os gestores de projecto de Macau, já reconhecidos, continuem a desempenhar as suas funções até ao termo dos projectos cuja empreitada da empresa tenha sido iniciada antes da promulgação.</p>

¹ Abrange os serviços de dragagem relacionados com obras de construção de infra-estruturas.

² Compreende apenas o serviço de aluguer de máquinas de construção ou de demolição, com operador, detidas e utilizadas por empresas de construção civil estrangeiras na prestação de serviços.

³ De notar que o processo de revisão está em curso.